



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO N.º 810 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre regulamento para Pontos de Estacionamento ocorrendo no Códice Táxi do Município de Rio Grande da Serra.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1.º - Fica instituído o regulamento para o uso dos Pontos de Táxi no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º - A representação de cada ponto de táxi será constituída de um coordenador e vice-coordenador, que serão eleitos, por voto secreto, para o período de dois (02) anos, sem direito à recondução para o período seguinte.

Artigo 3.º - Obriga-se, o coordenador eleito, a permanecer no ponto, pelo menos, oito (08) hora diárias, com direito a descanso de um dia, semanalmente, quando será substituído pelo vice-coordenador, pelo mesmo período.

Artigo 4.º - O coordenador do ponto deverá apresentar livro de ponto, para que os motoristas do ponto assinem diariamente, com direito a descanso semanal de um dia.

Parágrafo 1.º - Cada motorista deverá permanecer, pelo menos, oito (08) horas diárias no ponto, devendo apresentar justificacão, ao coordenador, caso permaneça afastado por período superior, devendo fazê-lo por escrito, ao seu retorno.

Parágrafo 2.º - O motorista que, em virtude de doença devidamente comprovada, ou para resolver questões particulares, precisar se afastar do ponto por período superior a dez (10) dias, deverá solicitar autorizacão ao Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, podendo apresentar preposto habilitado, para substituí-lo, durante a ausência, o que será apreciado pela Comissão.

Parágrafo 3.º - O período de trabalho do motorista será feito através de escala, devendo o coordenador zelar pelo seu cumprimento, a fim de que haja sempre carros à disposicão da populacão, ainda que no período noturno.

Artigo 5.º - Compete ao coordenador manter, ainda, um livro de ocorrências, no qual deverá anotar todas as irregularidades, as quais serão apresentadas ao Presidente da Comissão, no prazo de vinte e quatro (24) horas, para as devidas providências.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Parágrafo Único - O motorista que infringir as normas deste Regulamento sujeitar-se-á às sanções nele prevista, o mesmo ocorrendo ao coordenador ou vice-coordenador que omitir ocorrências da Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 6.º - Todos os permissionários deverão apresentar ao coordenador do ponto, ou à Comissão Municipal, sempre que solicitado, os documentos exigidos por Lei, devidamente regularizados.

Artigo 7.º - A atuação do vice-coordenador eleito obedecerá ao disposto neste Regulamento, estando ele sujeito a suspensão pelo coordenador, em caso de falta grave, devidamente notificada a Comissão Municipal de Trânsito, cabendo recurso a esta, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 8.º - O coordenador, em caso de falta grave ou omissão, poderá ser julgado e punido pela Comissão Municipal de Trânsito, mediante solicitação subscrita por dois terços (2/3) no mínimo, dos permissionários do ponto.

Artigo 9.º - Todos os permissionários devem pagar, até o quinto dia útil de cada mês, a cota parte correspondente à atuação no ponto, para cobrir as despesas provenientes de contas de telefone, custo de representação e outras despesas consideradas necessárias à boa manutenção do ponto.

Parágrafo 1.º - O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento), se pago até o dia 15.

Parágrafo 2.º - Após o dia 15, o não pagamento, sem motivo justificável, implicará em punição, consoante disposto neste Regulamento.

Artigo 10.º - Os permissionários deverão estacionar seus veículos em fila, obedecendo à ordem de chegada, sem poder passar à frente daquele que já estiver colocado na fila.

Artigo 11.º - Só poderão estacionar no ponto os veículos que estiverem em perfeitas condições de higiene, segurança, funcionamento, bem como com todos os acessórios exigidos pela Lei específica.

Parágrafo Único - É expressamente proibido proceder a lavagem ou reparos, nos veículos, no ponto.

Artigo 12.º - No ponto de estacionamento deve reinar ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão do permissionário faltoso, a critério do coordenador ou da Comissão de trânsito.

Artigo 13.º - Os motoristas não poderão recusar passageiros, com exceção dos casos previstos no Regulamento de Trânsito.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Artigo 14.o - Os motoristas deverão permanecer junto a seus carros, no ponto, puxando-o para a frente tão logo haja vaga, sob pena de punição

Artigo 15.o - Todos os componentes do ponto deverão comunicar ao coordenador seus respectivos endereços atuais, comunicando, ainda, imediatamente, em caso de mudança de residência.

Artigo 16.o - Os passageiros deverão ser tratados com urbanidade e respeito.

Artigo 17.o - Os motoristas devem se apresentar ao trabalho asseados e decentemente trajados.

Artigo 18.o - Todo motorista que tiver compromisso, serviço tratado ou para atender necessidades particulares, deverá estacionar o veículo no fim da fila, com o taxímetro ligado, se o houver, e pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 19.o - Nos termos do disposto neste Regulamento, os motoristas que infringirem suas disposições serão punidos com as penalidades abaixo, graduadas segundo a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por 24 (vinte e quatro) horas;
- III - Suspensão por 48 (quarenta e oito) horas; e
- IV - Cassação da permissão.

Parágrafo 1.o - Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas com rigor crescente, dentre as constantes nos incisos I e III do artigo anterior.

Parágrafo 2.o - A cassação da permissão somente poderá ser feita pela Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 20.o - Caso haja passageiro que dê preferência a determinado motorista, poderá este aceitar a viagem, desde que haja mais algum carro no ponto e não haja passageiro aguardando chegada de táxi.

Artigo 21.o - Para viagens fora do Município, casamentos, batizados, enterros e outros, bem como para transporte de eletrodomésticos de pequeno porte (rádios e televisores, por exemplo), os preços deverão ser tratados previamente, com os usuários, observando a concordância de preços com os demais motoristas.

Artigo 22.o - Na ausência do coordenador, qualquer motorista poderá anotar infração cometida, no livro próprio, desde que com a assinatura de duas testemunhas (nomes escritos com letra legível ao lado), anotando número da placa, dia, hora e natureza da falta cometida.

Parágrafo Único - Se for verificada a ocorrência da reclamação, caberá pena de suspensão ao motorista que tiver agido de má-fé.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Artigo 23.o - Os coordenadores cumprirão e farão cumprir o presente Regulamento, podendo recorrer às autoridades de trânsito, se necessário.

Artigo 24.o - O telefone instalado no ponto é de uso e responsabilidade exclusiva dos respectivos permissionários, sendo vedado seu uso por particulares.

Parágrafo Único - A caixa do telefone deve ser mantida fechada, quando o telefone não estiver sendo usado.

Artigo 25.o - Os bens que formarem o acervo do ponto ficarão sob a guarda e responsabilidade do coordenador, vice-coordenador em exercício ou, na falta deles, do motorista mais antigo do ponto, até nova eleição de coordenador.

Artigo 26.o - Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados à Comissão Municipal de Trânsito, diretamente pelo coordenador, para apreciação e julgamento.

Artigo 27.o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de outubro de 1990 - 26.o Ano de Emancipação Política - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

JONES DE FIGUEIREDO
Diretor da Administração